



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 01

PROJETO DE LEI Nº 29
DE 10 DE JULHO DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo a doar área desafetada e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Natércia, Cristiano Antônio Caetano Junho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar um imóvel com área total de 181,80 m² (cento e oitenta e um vírgula oitenta metros quadrados), localizado à Rua de José de Souza Campos, nº 465, nesta urbe, cujo mapa segue em anexo e fica fazendo parte integrante desta Lei, para Antônio Vicente de Moraes, portador do CPF nº 352.460.146-49, e sua esposa Maria Helena de Moraes, portador do CPF nº 804.651.966091.

Parágrafo único – Fica desafetado o imóvel acima descrito, tudo conforme mapa e memorial descritivo.

Artigo 2º - A área de que trata o artigo anterior fica avaliada em R\$ 43,63 (quarenta e três reais e sessenta e três centavos) o metro quadrado, totalizando a quantia de R\$ 7.888,74 (Sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

EM BRANCO

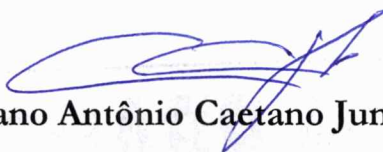


PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**
FOLHA, 02

Artigo 3º - Os beneficiários desta lei já residem no imóvel há 40 anos, estando cadastrados junto a Assistência Social do município, conforme laudo em anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Cristiano Antônio Caetano Junho
Prefeito Municipal

EM BRANCO

MEMORIAL DESCRITIVO

Possuidor: Antônio Vicente de Moraes
CPF: 352.460.146-49
Possuidor: Maria Helena de Moraes
CPF: 804.651.966-91
Local: Rua de Souza Campos n° 465
Cidade: Natércia – MG
Área total do lote: 181,80 m²

TERRENO URBANO

CONFRONTAÇÕES ATUAIS:

Inicia-se no ponto 1, num canto em divisas com a Rua José de Souza Campos e a propriedade da Prefeitura Municipal de Natércia. Daí segue confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Natércia numa extensão de 13,00 m (treze metros) até o ponto 2. No ponto 2 deflete a direita num ângulo de 71,38° e extensão de 11,65 m (onze metros e sessenta e cinco centímetros) ainda confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Natércia até o ponto 3. No ponto 3 deflete a direita e segue confrontando com a propriedade de José Geovane de Freitas, num ângulo de 98,99° e extensão de 6,14 m (seis metros e quatorze centímetros) até o ponto 4. No ponto 4 deflete a direita num ângulo 4,48° e extensão de 10,47 m (dez metros e quarenta e sete centímetros) ainda confrontando com a propriedade de José Geovane de Freitas até o ponto 5. No ponto 5 deflete a direita e segue confrontando com a Rua José de Souza Campos num ângulo 93,90° e extensão de 13 m (treze metros) até o ponto 1, localizado num canto onde teve início e fim dessa descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 181,80m².

DAS CONSTRUÇÕES:

O terreno possui como benfeitorias duas casas construídas em alvenaria, determinadas Casa 1 e Casa 2, onde a Casa 1 possui uma área construída de 68,70m² e apresenta as seguintes características:

Área coberta com 1 sala, 2 quartos, 1 banheiro, 1 cozinha e 1 garagem.

Já a Casa 2 possui uma área construída de 39,80m² e apresenta as seguintes características:

Área coberta com 1 sala, 1 quarto, 1 banheiro, 1 cozinha e 1 varanda.

Moraes

EM BRANCO

DAS POSSES:

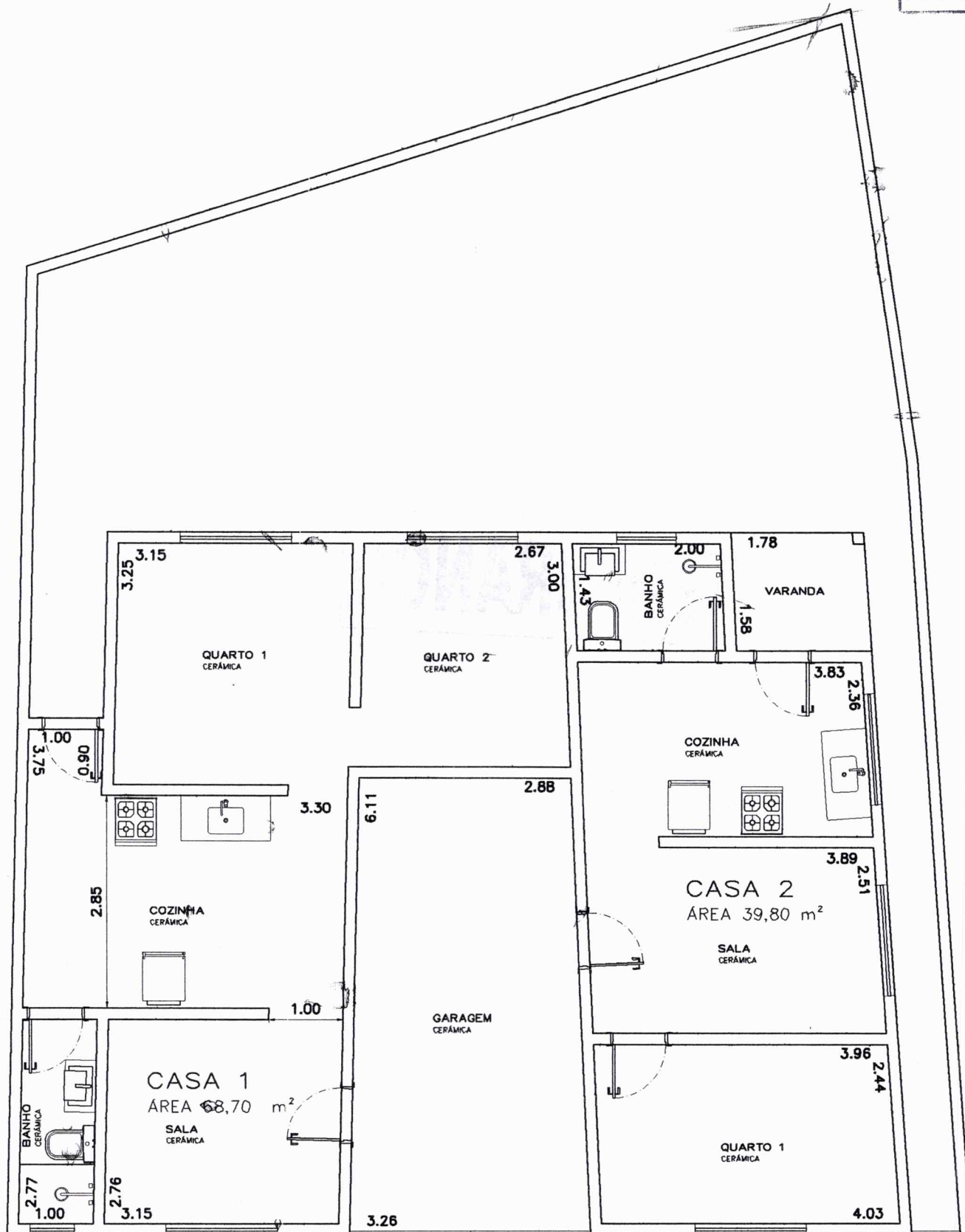
O terreno tem como possuidor de 50% de sua área que equivale a 90,90 m² e também de 50% da área construída que nele há, o que equivale a 54,25 m², o senhor Antônio Vicente de Moraes, também como possuidor dos 50% restantes da área do terreno que equivale a 90,90 m² e dos 50% restantes da área construída que equivale a 54,25 m², a senhora Maria Helena de Moraes.

Natércia, 30 de agosto de 2013.



Paulo Roberto De Castro Vilas Boas
Engenheiro Civil – CREA MG 50657

EM BRANCO



Assunto: Planta Baixa escala: 1:75 Projeto: Paulo Roberto De Castro V. Boas CREA: 50657 D

Possuidor: Antônio Vicente de Moraes

Possuidor: Maria Helena de Moraes

CPF: 352.460.146-49 *Antônio Vicente de Moraes*

CPF: 804.651.966-91 *Maria Helena de Moraes*

EM BRANCO



PREFEITURA DE NATÉRCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Praça Pref. Justino Lisboa Carneiro, 100 - Centro Fone: (35) 3456-1238

E-mail: smasnatercia@yahoo.com.br CEP: 37.524-000 - NATÉRCIA - MG

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 06

Relatório

Venho por meio deste informar a situação socioeconômica da família do Sr. Antônio Vicente de Moraes (09/05/1959), CPF nº 352.460.146-49, morador da Rua José de Souza Campos, nº 465 - Bairro Chapada - neste município.

A família do Sr. Antônio é composta de duas pessoas: ele e sua esposa, a Sra. Maria Helena de Moraes (28/11/1962), CPF nº 804.651.966-91. Ele é trabalhador autônomo, exerce a atividade de soldador em uma oficina mecânica e obtém uma renda de aproximadamente R\$ 1.000,00 por mês. A sua esposa trabalha com carteira assinada como cozinheira no Lar Comunitário Sagrado Coração de Jesus e recebe um salário mínimo mensal.

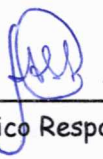
Segundo o Sr. Antônio Vicente de Moraes, ele reside nesse endereço há mais de 40 anos. O terreno onde construiu sua casa foi herdado de seu pai, Pedro Vicente de Moraes. Ele conta que sempre pagou IPTU do imóvel.

O casal tem um filho, Edmar Reis de Moraes (29/11/1986), que já é casado e não mora mais com eles.

Nada mais a declarar, firmo o presente,

Natércia, 25 de junho de 2014.

Flávia A. S. Siqueira
Assistente Social
6ª Região - 13.147


Técnico Responsável

EM BRANCO

**CREA-MG**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS

Av. Alvares Cabral, 1600 - CEP: 30170.001 Fone: (31) 3299.8700 - FAX: (31) 3299.8720 - Belo Horizonte/MG

Cedente		Agência/Código cedente		Vencimento
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.254.509/0001-63		3.394-4/00005780-0		17/12/2013
Sacado		Número do documento		Nosso número
PAULO ROBERTO DE CASTRO VILASBOAS		1561732		00000000001561732
Moeda	Quantidade	(X) Valor	(=) Valor do documento	(-) Dedução
R\$ (Real)			45,00	
Demonstrativo			(+) Outros valores	(=) Valor cobrado
ART NACIONAL: PROFISSIONAL: MG-50657/D				
TIPO: OBRA/SERVICO - NOVA ART - NUMERO: 14201300000001525292				
ATENCAO: NAO RECEBER APOS A DATA DE VENCIMENTO.				
1A VIA				
00194.58652 90000.000001 01561.732213 9 00000000004500				



NATHALIA REIS VILAS BOAS ME
RUA JOSE ANTONIO DE FARIA 32
TERM.NET-ISO 00001509 DATA 09/12/2013
CORRESPONDENTE DO BANCO BRADESCO S.A.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

DATA: 09/12/2013 HORA DE BRASILIA: 09:04

CODIGO DE BARRAS: 00194.58652 90000.
000001 01561.732213 9 4500

CEDENTE:

VALOR DO PAGAMENTO:

45,00

AG. BRADESCO: 0686 CARENCO
PACB : 166 - DROGARIA MAIS VIDA
NSU: 022703169/15 AUTENTICACAO: 308231

OUVIDORIA BRADESCO
0800 727 9933

NSU REDE: 059791 HORA REDE: 08:52:52

EM BRANCO



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

Via da Obra/Serviço

Página 1/1

FOLHA 08

ART de Obra ou Serviço
14201300000001525292

1. Responsável Técnico

PAULO ROBERTO DE CASTRO VILASBOAS

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL;

RNP: 1403734437

Registro: 04.0.0000050657

2. Dados do Contrato

Contratante: ANTONIO VICENTE DE MORAES

Logradouro: RUA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS

CPF: 352.460.146-49

Nº: 000465

Cidade: NATÉRCIA

Bairro: CHAPADA

UF: MG

CEP: 37524000

Contrato:

Celebrado em:

Valor: 1,00

Tipo de contratante: PESSOA FÍSICA

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: RUA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS

Nº: 000465

Cidade: NATÉRCIA

Bairro: CHAPADA

UF: MG

CEP: 37524000

Data de início: 03/12/2013 Previsão de término: 27/12/2013

Finalidade: CADASTRAL

Proprietário: ANTONIO VICENTE DE MORAES

CPF: 352.460.146-49

4. Atividade Técnica

1. - EXECUÇÃO

PROJETO, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL), GLEBAS URBANAS

Quantidade: 181.80

Unidade: m²

LAUDO, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL), PARA FINS CADASTRAIS

Quantidade: 181.80

Unidade: m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

REFERENTE A MEMORIAL DESCRITIVO.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Natércia 11 de Dezembro de 2013

PAULO ROBERTO DE CASTRO VILASBOAS RNP: 1403734437

ANTONIO VICENTE DE MORAES

CPF: 352.460.146-49

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ R\$1,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: CIVIL, CIVIL,

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732



Valor da ART: 45,00

Registrada em: 09/12/2013

Valor Pago: 45,00

Nosso Número: 000000001561732

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PR17-387

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

Maria Helena de Moraes

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CÂMARA MUN. DE NATÉRCIA
FOLHA, 09

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
804651966 91

NOME COMPLETO
MARIA HELENA DE MORAES

NASCIMENTO
28.11.62

ASSINATURA
Maria Helena de Moraes

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

M-8.178.245 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/02/93

MARIA HELENA DE MORAES

ANTONIO FIRMO DOS REIS
MARIA APARECIDA DA SILVA

NATÉRCIA-MG DATA DE NASCIMENTO 28/11/62

CAS. LV-14B FL-57 NATÉRCIA-MG

ASSINATURA DO DIRETOR

FII-387

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS. É DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS. PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA FEDERAL.

CARTÃO DO AGENTE EMISSOR

001/2389-31

27 SET 88

BANCO DO BRASIL
PAVAN em Natércia - MG.
65 440/4887

NOME, NATUREZA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
APROVADO POR: [Assinatura] ALMOGADOVA S. EN. 086

EM BRANCO

94

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P11 387

POLEOARDIMENTO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-4.965.825 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/04/87

NOME
ANTONIO VICENTE DE MORAES

PAZ
PEDRO VICENTE DE MORAES
CATARINA MARIA DE MORAES

NATURALIDADE
NATÉRCIA-MG DATA DE NASCIMENTO
09/05/59

DOC ORDEM
CAS.LV-14B FL-57 NATÉRCIA-MG

CUI 352460146-49

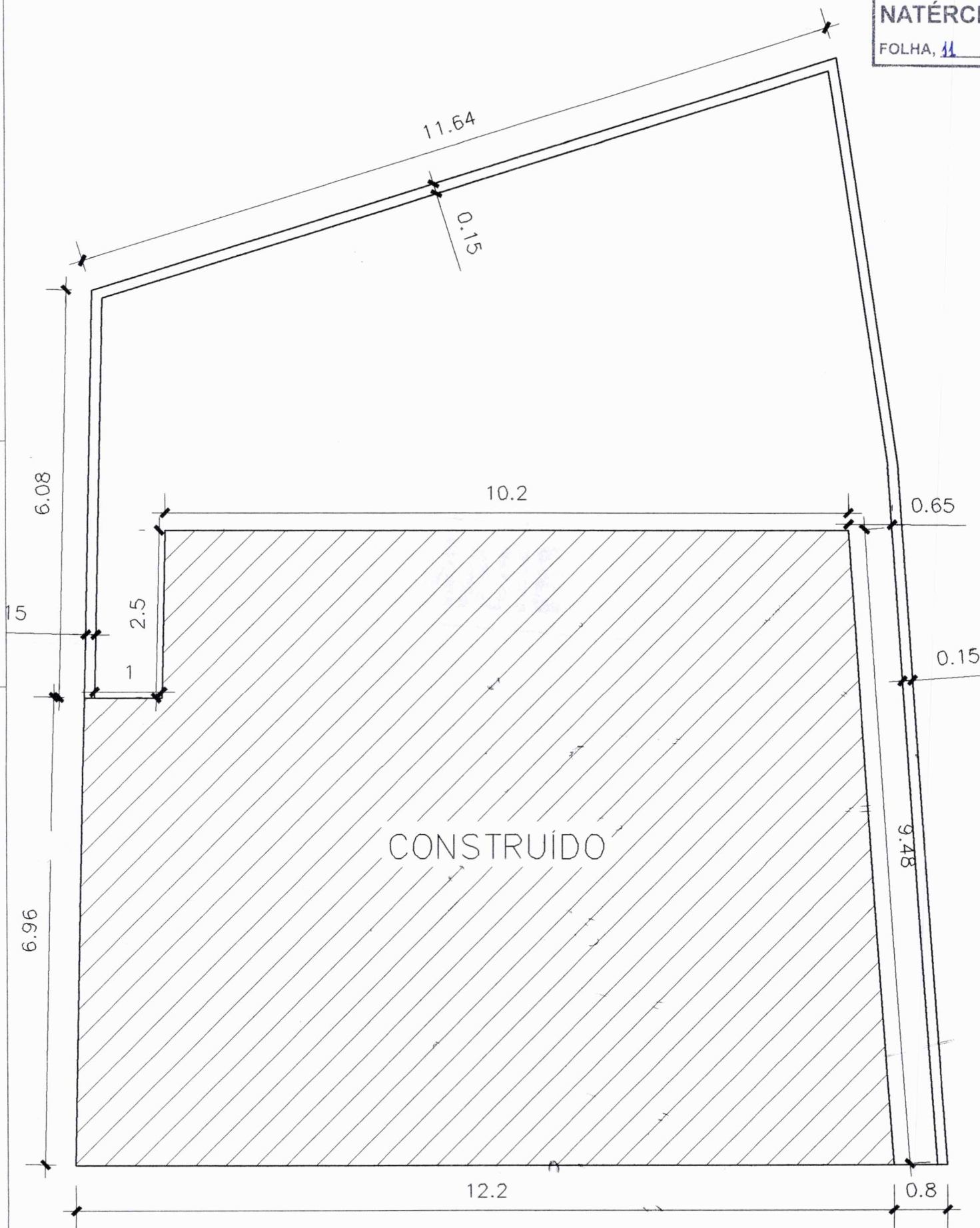
NO HORIZONTE, MG

ASSINATURA DO DIRETOR

P11-387

LEI Nº 118 DE 29/08/83

EM BRANCO



Assunto: Locação	escala: 1:75	Projeto: Paulo Roberto De Castro V. Boas	CREA: 50657 D
Possuidor: Antônio Vicente de Moraes		Possuidor: Maria Helena de Moraes	
CPF: 352.460.146-49		CPF: 804.651.966-91	

EM BRANCO



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

Via do Profissional

Página 1/1

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 120

ART de Obra ou Serviço
14201300000001525292

1. Responsável Técnico

PAULO ROBERTO DE CASTRO VILASBOAS

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL;

RNP: 1403734437

Registro: 04.0.0000050657

2. Dados do Contrato

Contratante: ANTONIO VICENTE DE MORAES

Logradouro: RUA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS

CPF: 352.460.146-49

Nº: 000465

Cidade: NATÉRCIA

Bairro: CHAPADA

UF: MG

CEP: 37524000

Contrato:

Celebrado em:

Valor: 1,00

Tipo de contratante: PESSOA FÍSICA

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: RUA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS

Nº: 000465

Cidade: NATÉRCIA

Bairro: CHAPADA

UF: MG

CEP: 37524000

Data de início: 03/12/2013 Previsão de término: 27/12/2013

Finalidade: CADASTRAL

Proprietário: ANTONIO VICENTE DE MORAES

CPF: 352.460.146-49

4. Atividade Técnica

1 - EXECUÇÃO

Quantidade: Unidade:

PROJETO, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL), GLEBAS URBANAS

181.80 m²

LAUDO, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL), PARA FINS CADASTRAIS

181.80 m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

REFERENTE A MEMORIAL DESCRITIVO.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Natércia, 11 de Dezembro de 2013

PAULO ROBERTO DE CASTRO VILASBOAS RNP: 1403734437

X ANTONIO VICENTE DE MORAES CPF: 352.460.146-49

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confrea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ R\$1,00. AREA DE ATUAÇÃO: CIVIL, CIVIL,

Valor da ART: 45,00

Registrada em: 09/12/2013

Valor Pago: 45,00

Nosso Número: 000000001561732

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

EM BRANCO



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

ART de Obra ou Serviço
14201300000001525292

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

Via do Contratante

Página 1/1

FOLHA, 13

1. Responsável Técnico

PAULO ROBERTO DE CASTRO VILASBOAS

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL;

RNP: 1403734437

Registro: 04.0.0000050657

2. Dados do Contrato

Contratante: ANTONIO VICENTE DE MORAES

Logradouro: RUA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS

Cidade: NATÉRCIA

Contrato:

Valor: 1,00

Celebrado em:

Tipo de contratante: PESSOA FÍSICA

Bairro: CHAPADA

UF: MG

CPF: 352.460.146-49

Nº: 000465

CEP: 37524000

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: RUA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS

Cidade: NATÉRCIA

Data de início: 03/12/2013 Previsão de término: 27/12/2013

Finalidade: CADASTRAL

Proprietário: ANTONIO VICENTE DE MORAES

Bairro: CHAPADA

UF: MG

Nº: 000465

CEP: 37524000

CPF: 352.460.146-49

4. Atividade Técnica

1 - EXECUÇÃO

PROJETO, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL), GLEBAS URBANAS

LAUDO, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL), PARA FINS CADASTRAIS

Quantidade:

Unidade:

181.80

m²

181.80

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

REFERENTE A MEMORIAL DESCRITIVO.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Natércia, 11 de Dezembro de 2013

PAULO ROBERTO DE CASTRO VILASBOAS RNP: 1403734437

ANTONIO VICENTE DE MORAES CPF: 352.460.146-49

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confex.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ R\$1,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: CIVIL, CIVIL,



CREA-MG

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

Valor da ART: 45,00

Registrada em: 09/12/2013

Valor Pago: 45,00

Nosso Número: 000000001561732

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL
11,65

6,14

P4

4,48

GEOVANE DE FREITAS
10,47

Lote área = 181,80 m²

PREFEITURA MUNICIPAL
13,00

P1

13

P5

RUA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS

Assunto: Planta Baixa do terreno	escala: 1:75	Projeto: Paulo Roberto De Castro V. Boas	CREA: 50657 D
Possuidor: Antônio Vicente de Moraes	Possuidor: Maria Helena de Moraes		
CPF: 352.460.146-49 Antônio Vicente de Moraes	CPF: 804.651.966-91 Maria Helena de Moraes		

EM BRANCO

MEMORIAL DESCRITIVO DE TERRENO URBANO

Endereço: Rua Jose de Souza Campos

Medidas e Confrontações:

LOTE A

Área = 181,80 m²

Pela Frente com Rua Jose de Souza Campos, na extensão de 13,00 m;

Pelo Lado Direito com Prefeitura Municipal, na extensão de 13,00 m;

Pelo lado Esquerdo com Jose Geovane de Freitas, na extensão de 10,47 + 6,14 m;

Pelo fundo com Prefeitura Municipal, na extensão de 11,65 m;

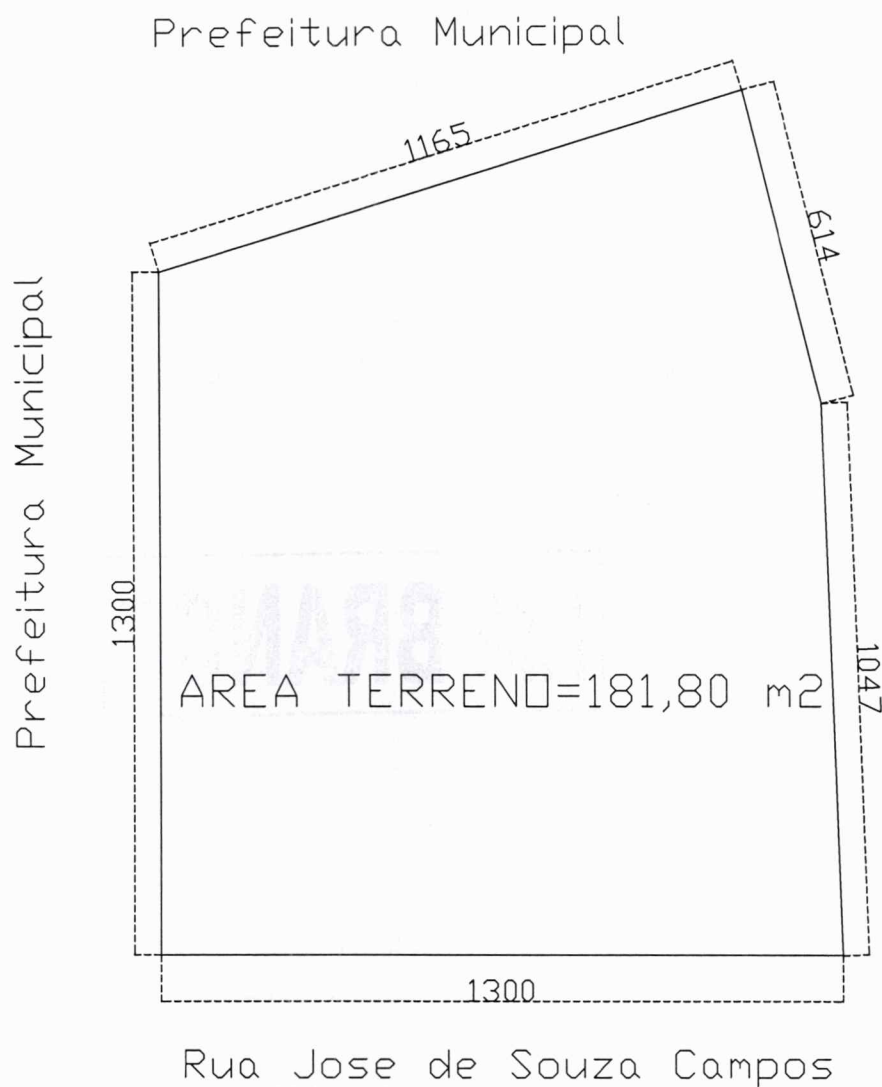
Natercia 14/04/2014

LUDMAR GONÇALVES DE SOUSA

CREA MG 49108/D

EM BRANCO

CROQUIS DE IMÓVEL URBANO



Jose Geovane de Freitas

PROPRIETARIO:

ANTONIO VICENTE DE MORAES

ENDEREÇO:

RUA JOSE DE SOUZA CAMPOS

RT e DESENHO:

LUDMAR GONÇALVES DE SOUSA
CREA - MG 49108/D

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 19

JUSTIFICATIVA:

“Autoriza o Poder Executivo a doar área desafetada e dá outras providências.”

O presente projeto de lei visa a doação do imóvel para o Sr. Antônio Vicente de Moraes e Sra. Maria Helena de Moraes.

Preliminarmente, a inalienabilidade só deixa de existir para determinado bem público, desde que esteja desafetado, e ainda, observem-se as condições impostas pela Lei Civil, conforme artigos 100 e 101 do Código Civil.

Para Hely Lopes Meirelles o Poder Público ***“poderá fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo”***.

Logo, a destinação dos bens públicos integrantes do patrimônio municipal possuem destinação cambiável, segundo os superiores interesses da comuna. Com efeito, Alfredo Buzaid, citado pelo Des. Oetterer Guedes ensina: ***“O bem público de uso comum pode sofrer modificações em sua qualificação jurídica, e tornar-se alienável, sempre que a Municipalidade, para atender a fins urbanísticos, lhe retire***

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

a condição de bem de uso comum, por lei especial devidamente sancionada pelo Chefe do Executivo." (TJ/SP – ADIn nº 39.949-0/0-00 – São Paulo – voto nº 17.309)

É inexorável que o bem público seja atribuído como “bem dominial ou dominical” para que possa ser alienado, retirando-lhe assim, suas características de imprescritibilidade e inalienabilidade.

Já quanto a doação de imóvel, desde que desafetado por lei, esta se torna plenamente possível.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Consulta nº 700.280, de 26/10/2005, de relatoria do Conselheiro Moura e Castro, assim se manifesta sobre a possibilidade da doação:

“Dispõe o código civil brasileiro que “os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei” (art. 101).

E a Lei, por sua vez, que é a 8.666/93, no que se refere à doação de bens imóveis públicos a particulares, determina:

Art. 17...

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todas, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada desta nos seguintes

a. ...

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 19

b. doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo.

Todavia, em que pese à clareza da norma, parte do comando da citada alínea "b", qual seja, "permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade de Administração Pública", quanto aos Estados, Distrito Federal e Municípios, foi, pela ADIN 927-3 (DJU de 10/11/93), suspenso pelo Supremo Tribunal Federal.

Portanto a proibição de doação de bens imóveis a particulares encontra-se, provisoriamente, suspensa.

Diante do que, até a decisão final da Suprema Corte, os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, por meio de doação a particulares, desde que satisfeitas determinadas condições, tais como desafetação, se for o caso, autorização legislativa e, sobretudo, o reconhecimento de interesse público, pois, na Administração, não se faz o que se quer, mas apenas o autorizado em lei."

Este também é o entendimento de José dos Santos Carvalho Filho, que assim leciona:

“A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. Embora não haja proibição constitucional par a doação de bens públicos, a Administração deve substituí-la pela concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial no domínio estatal.” (Manual de Direito Administrativo, 23ª edição, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 1.300)

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conforme se extrai da disposição legal acima citada, são requisitos para a doação de bens imóveis públicos: a) autorização legal; b) avaliação prévia; c) interesse público justificado.

De outra volta, a doação aqui vertente se apresenta sob o aspecto social.

A aplicação de princípios de direito ao fato concreto deriva da necessidade de uma melhor instrumentalização do Direito e da Ciência Política com a finalidade de se alcançar a verdadeira justiça, iniciando-se, assim, o pós-positivismo ou neoconstitucionalização.

Realmente, em já clássica construção textual, acentua, com propriedade, BARROSO:

“O pós-positivismo é a designação provisória e genérica de um ideário difuso, no qual se incluem a definição das relações entre valores, princípios e regras, aspectos da chamada nova hermenêutica e a teoria dos direitos fundamentais. (...) O Direito, a partir da segunda metade do século XX, já não cabia mais no positivismo jurídico. A aproximação quase absoluta entre Direito e norma e sua rígida separação da ética não correspondiam ao estágio do processo civilizatório e às ambições dos que patrocinavam a causa da humanidade. Por outro lado, o discurso científico impregnara o Direito. Seus operadores não desejavam o retorno puro e simples ao jusnaturalismo, aos fundamentos vagos, abstratos ou metafísicos de uma razão subjetiva. Nesse contexto, o póspositivismo não surge com o ímpeto da desconstrução, mas como uma superação do conhecimento convencional. Ele inicia sua trajetória guardando deferência relativa ao ordenamento positivo, mas nele reintroduzindo as idéias de justiça e legitimidade. O constitucionalismo moderno promove, assim, uma volta aos valores, uma reaproximação entre ética e Direito.” [BARROSO, Luís Roberto. Fundamentos Teóricos e Filosóficos do Novo Direito Constitucional Brasileiro (Pós-

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 21

modernidade, Teoria Crítica e Pós-Positivismo). A Nova Interpretação Constitucional: Ponderação, Direitos Fundamentais e Relações Privadas. Luís Roberto Barroso (organizador). 2ª Edição. Rio de Janeiro : Renovar, 2006, p. 27-28]

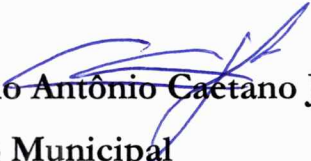
Disto podemos concluir que hoje em dia, ao lado de inúmeras disposições destinadas à proteção do direito individual de propriedade, que é liberdade pública fundamental para o Estado de Direito, o ordenamento jurídico constitucional adota o princípio da função social da propriedade (art. 182, § 4, da CF).

Atualmente verificamos que o Estado está a garantir o acesso ou o direito social à propriedade através de várias políticas públicas (Minha Casa, Minha Vida; doação ao Movimento Sem Terra; reforma agrária).

O direito à moradia, apesar de possuir *status* de direito fundamental, também está imbricado no princípio da dignidade da pessoa humana, arrolado no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, e de aplicação imediata.

O Estado, ao assegurar constitucionalmente o direito à moradia, assumiu uma obrigação jurídica, e não apenas um compromisso moral. Os seus cidadãos, assim, são credores do direito a uma existência digna, de modo que o seu direito subjetivo deve ser resguardado por garantias a sua realização efetiva.

Isto posto, requer à Vossas Excelências, seja o presente projeto de lei recebido, lido, analisado, discutido, votado, e, ao final, aprovado por esta augusta Casa de Leis.


Cristiano Antônio Caetano Junho
Prefeito Municipal

EM BRANCO